



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 R2

### 1 - INTRODUÇÃO

**1.1- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, localizada na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 339 de 08 de abril de 2022, publicada no DOERJ nº 067, de 11/04/2022, na forma do disposto no processo administrativo SEI-360068/000227/2022 de 10/02/2022, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2-**A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3-** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4-** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua do Lavradio, nº 162, 2º andar - fundos, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**1.5-** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua do Lavradio, nº 162, 2º andar

- fundos, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou e-mail licitacao.sepol@outlook.com ou dlca@pcivil.rj.gov.br.

**1.5.1-** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6-** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Lavradio, nº 162, 2º andar - fundos, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou e-mail licitacao.sepol@outlook.com ou dlca@pcivil.rj.gov.br.

**1.6.1-** Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7-** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº (PE 06/2022) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).**

**2.1-** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de serviço de manutenção geral, preventiva e corretiva dos elementos mecânicos, elétricos, eletrônicos e do sistema, com troca de peças sob demanda, para 06 (seis) elevadores da marca Otis, nºs AT-ME5260 a AT-ME5265, microprocessados com drive regenerativo e com tecnologia de chamada antecipada (Compass).

**2.2-** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Início Acolhimento de Propostas	14	10	2022	10:00
Limite Acolhimento de Propostas	27	10	2022	11:30
Data da Abertura das Propostas	27	10	2022	11:31
Data da Realização do Pregão	27	10	2022	11:31

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL	
Processo: SEI-360068/000227/2022	Prazo Impugnação: até 02 dias úteis
Data da Publicação: 14/10/2022	Nº Licitação no portal: PE 06/2022 R2
Endereço Eletrônico: <b>www.compras.rj.gov.br</b>	

**3.2-** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1-** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100 – Ordinários Provenientes de Impostos.

PROGRAMA DE TRABALHO: 52.010.1.06.122.0002.2016 – Manut. Ativid. Operacionais/Administrativas.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.70 (Serviços de Manutenção de Elevadores).

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1-** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço global por lote.

**5.2** O preço máximo admitido pela SEPOL é R\$ 156.818,58 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), incluído o valor de **R\$ 68.618,58** (sessenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) para reserva orçamentária, visando à reposição de peças

**5.3** Os preços máximos unitários admitidos pela SEPOL para o lote estão fixados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo VIII do Edital.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**(itens alterados pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:  
**(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**6.6** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

**6.6.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SEPOL pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**6.6.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**6.6.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**6.6.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**6.6.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **7- CREDENCIAMENTO**

**7.1-** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/2002.

**7.2-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1-** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1-** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2-** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e

resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3-** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4-** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5-** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1-** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3-** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1-** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

**8.4-** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1-** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1-** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2-** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3-** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4-** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2-** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

**9.2.1-** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3-** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

**9.4-** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

**9.5-** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6-** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7-** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1-** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse



da Secretaria Estado de Polícia Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1-** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1-** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min. as 18h00min. e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4-** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5-** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6-** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1-** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.



**10.7.2-** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min., tendo em vista que, às 18h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8-** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1-** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.1.1-** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo VIII do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

**11.2-** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3-** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1-** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2-** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3-** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1-** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5-** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6-** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 - Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua do Lavradio, nº 162, 2º andar – fundos – “DLCA”, Centro, Rio de Janeiro, RJ **no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:**

a) declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(álínea alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6; **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.2-** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3-** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1-** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista (item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.769, de 03.06.2015 e Resolução nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.3-** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4-** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**12.4 Qualificação Econômico-Financeira**  
**(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**12.5- Qualificação Técnica**  
**(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4504/2020 de 04.02.2020).**

12.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

a.2) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo relativo ao serviço de manutenção de elevadores, com manutenção das tecnologias de chamada antecipada e drive regenerativo;

b) Registro ou inscrição perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

b.1.) Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessária apresentação do visto do CREA-RJ no momento de assinatura do contrato.

c) Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

c.1) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

c.1.1) Engenheiro Mecânico: serviço de manutenção de elevadores, com manutenção da tecnologia de chamada antecipada e drive regenerativo;

c.1.2) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

c.1.3) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

c.1.4) Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

d) Comprovação de que está legalmente credenciada/habilitada junto à Gerência de Engenharia Mecânica – GEM/RIOLUZ, órgão do Município da Cidade do Rio de Janeiro, para exercer as atividades como empresa de manutenção e conservação de aparelhos de transporte vertical (elevadores), em conformidade com o caput do art. 45 da Lei Municipal nº 2.743 de 07 de janeiro de 1999.

## **12.6- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões**



**12.7.1-** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.8- COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018).**

**12.2.8.1** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**12.2.8.2** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**12.2.8.3** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**12.2.8.4** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

**12.2.8.5** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1-** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2-** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3-** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [licitacao.sepol@outlook.com](mailto:licitacao.sepol@outlook.com) e/ou [dlca@pcivil.rj.gov.br](mailto:dlca@pcivil.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4-** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6-** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1-** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2-** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3-** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VI, como condição para assinatura do contrato. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

**14.4-** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

**14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1-** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3-** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao SAF/DGAF, através dos e-mails [pagamentossaf@pcivil.rj.gov.br](mailto:pagamentossaf@pcivil.rj.gov.br) e [sef.sepolrj@gmail.com](mailto:sef.sepolrj@gmail.com), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4-** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.4.1-** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5-** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**15.7** O pagamento será realizado mensalmente.

**15.8-** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

**15.9-** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017).**

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo,

neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da

possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);



**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1-** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3-** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no § 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.5-** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que: **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308, de 14.12.2018).**

**a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

**b)** está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

**c)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

**d)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015)**

**17.8-** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.9 -** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.10-** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

## **18 - DO PRAZO**

**18.1-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/09/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário

Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2-** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **19 - GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012)**

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(item incluído pela Resolução PGE n.º 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012)**

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012)**

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012)**

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1-** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2-** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229

da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**20.4-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5-** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6-** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Detalhe;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (item 12.2.5);

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de penalidade.

Anexo VIII – Planilha de Estimativa de Preços.

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

**MARCIA CRISTINA XAVIER LOPES**

*Ordenador de Despesas*

*ID 564.879-3*



# **ANEXO I**

**PREGÃO Nº 06/2022 R2**

**TERMO DE REFERÊNCIA/  
PROJETO BÁSICO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. PROPÓSITO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores localizados no prédio sede da SEPOL, por empresa especializada, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

#### **1.1. Justificativa da contratação**

Os elevadores do prédio são imprescindíveis à Administração na medida que garantem o trânsito entre os mais de dez andares do prédio com eficiência, acessibilidade, rapidez, segurança e conforto aos usuários e para o funcionamento dos mesmos será necessário a contratação do seguro. Outrossim, a utilização dos aparelhos confere a segurança necessária aos seus usuários, permitindo, assim, a acessibilidade de passageiros e portadores de necessidades especiais.

Além disso, por força legal, todos elevadores do município do Rio de Janeiro devem possuir contrato de conservação vigente, sob pena de interdição dos aparelhos (art. 45, §1º da Lei Municipal nº 2743/1999).

O contrato é de suma importância também para a assistência emergencial aos passageiros presos. Ressalta-se que o resgate deve ser realizado por técnicos habilitados ou pelo Corpo de Bombeiros, conforme o item 6 da NBR 16.083/2012 editada pela ABNT e o art. Art. 53 – A §2º da lei 2.743/99.

#### **1.2. Instrumentos de planejamento**

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEPOL, porém sua inclusão está sendo providenciada.

#### **1.3. Objetivo da contratação**

Os resultados almejados com a contratação podem ser enumerados abaixo:

- Uso em perfeitas condições dos aparelhos;
- Propiciar o conforto e segurança aos usuários do edifício;
- Aumentar a vida útil dos equipamentos;
- Adequação as normas vigentes;
- Evitar acidentes e danos a pessoas ou aos bens do erário;
- Diminuir o tempo das máquinas paradas.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Definição sucinta do Objeto

Contratação do serviço de manutenção geral, preventiva e corretiva dos elementos mecânicos, elétricos, eletrônicos e do sistema, com troca de peças sob demanda, para 06 (seis) elevadores da marca Otis, nºs AT-ME5260 a AT-ME5265, microprocessados com drive regenerativo e com tecnologia de chamada antecipada (*Compass*).

### 2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Item	Código/ID SIGA	Descrição	Unidade
01	0589.001.0029 (ID - 173141)	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PECAS	Serviço

### 2.3. Informações complementares

#### 2.3.1. Especificação dos elevadores:

Unidade A, B e C (37NP1317, 37NP1318, 37NP1319)	Unidade D (37NP1320)	Unidade E	Unidade F
- Tipo: Passageiros Coletivo;	- Tipo: Passageiros Coletivo;	- Tipo: Carga/Passageiro;	- Tipo: Privativo – Passageiros
- Número de Paradas: 13 (treze);	- Número de Paradas:13 (treze);	- Número de Paradas:14 quatorze;	- Número de Paradas: 14(quatorze);
- Capacidade: 11 passageiros;	- Capacidade: 15 passageiros;	- Capacidade: 8.250 Kg- 11 passageiros;	- Capacidade: 10 passageiros;
- Velocidade: 2m/s;	- Velocidade: 2 m/s;	- Velocidade: 2 m/s;	- Velocidade: 2 m/s;
- Tensão de iluminação: 220 volts;	- Tensão de iluminação: 220 volts;	- Tensão de iluminação: 220 volts;	- Tensão de iluminação: 220 volts;
- Tensão motriz: 220 volts 60 Hz;	- Tensão motriz: 220 volts 60 Hz;	- Tensão motriz: 220 volts 60 Hz;	- Tensão motriz:120 volts 60 Hz;
- Máquina de tração localizada na cobertura (terraço) do edifício;	- Máquina de tração localizada na cobertura(terraço) do edifício;	- Máquina de tração localizada na cobertura (terraço) do edifício;	- Máquina de tração localizada na cobertura (terraço) do edifício;
- Motor tipo: Corrente contínua;	- Motor tipo: Corrente contínua;	- Motor tipo: Corrente contínua;	- Motor tipo: Corrente contínua;
- Localização: Hall de recepção do edifício.	- Localização: Hall de recepção do edifício.	- Localização: Hall de serviço do edifício.	- Localização: Hall privativo do edifício



## **2.4. Definição da natureza do serviço**

### **2.4.1. Serviço comum**

O serviço objeto da presente contratação pode ser especificado por meio dos padrões usuais de mercado, podendo ser executado por meio de diversas empresas especializadas. Desta forma, o serviço é classificado como comum.

### **2.4.2. Serviço prestado de forma contínua**

Considerando que a existência da manutenção dos elevadores é fundamental para o seu adequado funcionamento e, ainda, a exigência legal, conforme disposto no art. 45, §1º da lei municipal nº 2743/1999 (todos elevadores do município do Rio de Janeiro devem possuir contrato de conservação vigente, sob pena de interdição dos aparelhos), o serviço a ser contratado caracteriza-se como contínuo.

### **2.4.3. Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada**

A execução do serviço de manutenção dos elevadores não exige a disponibilização contínua de funcionários no interior das instalações da SEPOL, determinando a inexistência de mão de obra residente.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **3.1. Forma de execução**

3.1.1. O serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data prevista de 29/09/2022, com a ordem de início dos serviços, no prédio da sede da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, no endereço: Rua da Relação, 42 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20231-014.

3.1.2. O **Plano de Manutenção** consiste no conjunto de inspeções destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente do equipamento, definidas em função das características dos componentes do aparelho de transporte, de orientação técnica dos fabricantes e dispositivos legais, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após iniciados os serviços, para aprovação da fiscalização.

3.1.3. A **Manutenção Preventiva** consiste em atividade de manutenção mensal executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte e sem provocação do gestor ou de terceiros e compreende a execução das rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção.

3.1.3.1. As intervenções preventivas deverão acontecer de 09 às 17h, de segunda a sexta-feira e deverão ter periodicidade máxima de 30 (trinta) dias. O responsável técnico deverá informar a data limite da próxima intervenção em conjunto com o relatório de manutenção mensal.

3.1.3.2. A manutenção preventiva de todos os equipamentos deste Termo de Referência obedecerá uma rotina mínima descrita abaixo, observando-se a necessidade da apresentação do plano de manutenção indicado no item 3.1.2.

#### **- CABINE**

- a) Verificar as correções, guias, cintas de tração, acrílicos dos tetos, pisos danificados, régua eletrônica de portas, reatores, botoeiras e lâmpadas;
- b) Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, painéis de controle e sinalizações para deficientes visuais (gravação com indicação do andar);
- c) Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, sistema de ventilação eletromecânica, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos;
- d) Inspecionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores; e
- e) Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz de emergência;
- f) Durante a viagem atentar para trepidações, “socos” ou balanços. Caso ocorram, identificar a posição e observar os elementos envolvidos (fixação das guias e suas emendas, correções, coxins, elementos fixos, etc.).

#### **- MOTOR E CAIXA**

- a) A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira, de entulhos, não podendo ser utilizados como depósito de qualquer material. Qualquer acúmulo de água no poço deve ser eliminado;
- b) Lubrificação da caixa.

#### **- FREIOS**

- a) Verificar discos de freio.

#### **- GUIAS E SUPORTES**

- a) Efetuar limpeza geral;
- b) Lubrificar com óleo à base de teflon;
- c) Testar aperto parafusos de fixação e cleats;
- d) Verificar a rigidez das fixações à(s) paredes(s);
- e) Verificar o alinhamento das guias, caso necessário.

#### **- CABO DE COMANDO**

- a) Aspecto geral externo (verifique-o em toda sua extensão);

- b) Posicionamento (movimentação livre durante todo o deslocamento);
- c) Posicionamento na polia de desvio (se houver).

#### **- LIMITE DE PARADA**

- a) Fixação destes ao seu suporte;
- b) Aspecto externo do componente (limpeza, danos);
- c) Presença de umidade;
- d) Conexões elétricas (fixação dos fios aos bornes, existência de oxidação, amarração dos cabos aos apoios).

#### **- LUBRIFICAÇÃO**

- a) Os cabos de suspensão deverão ser lubrificados de acordo com as recomendações do fabricante, evitando-se o excesso que possa prejudicar as características de tração;
- b) As guias deverão ser lubrificadas, evitando-se os excessos. A lubrificação não deverá interferir com a capacidade de atuação dos mordentes dos freios de segurança. As substâncias de proteção contra oxidação só poderão ser aplicadas com a concordância prévia do fabricante. Pelo menos a cada dois anos, as guias devem ser completamente limpas, usando-se, se necessário, solventes adequados para tirar o excesso de lubrificantes, sujeiras e materiais estranhos. Excetuam-se casos de Aparelhos de Transporte equipados com sistemas que dispensem lubrificação;
- c) Nível de óleo dos amortecedores a óleo deverá ser mensalmente verificado e recomposto com o tipo de óleo adequado, quando necessário;
- d) Os contatos e relés deverão ser mantidos limpos, evitando-se ferrugem, depósito de poeira ou sujeira;
- e) Os freios de segurança e respectivos dispositivos de acionamento deverão ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira. A sua lubrificação deve ser feita com frequência especialmente nos locais mais expostos à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos freios;
- f) Todos os componentes devem ser lubrificados, com o emprego de lubrificantes adequados, evitando-se o uso de quantidades excessivas.

#### **- POÇO E PARA-CHOQUE**

- a) Inspeccionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações;
- b) Verificar o nível de óleo, e ajustar porcas e braçadeira; e
- c) Inspeccionar o poço e programar com a fiscalização sua limpeza;
- d) Efetuar limpeza em geral.

#### **- CORRETIÇAS**

- a) Limpeza;
- b) Aperto dos parafusos de fixação a arcata;
- c) Desgaste dos coxins.

#### **- MÁQUINAS**

- a) Limpar com pincel os componentes elétricos, remover os excessos de óleo com pano embebido em querosene e remover eventuais detritos ali alojados.
- b) Atentar para presença de sujidades, umidade e presença de objetos estranhos ao elevador.

- c) Examinar a integridade física das contadoras e demais dispositivos elétricos (presença de oxidação nos bornes de ligação, a fixação mecânica do componente, identificação de função, etc);
- d) Na borneira de ligações, verificar se não há fios “frouxos” puxando-os levemente.

#### **- CASA DE MÁQUINAS**

- a) Verificar e corrigir, proteções e conexões (painel de força);
- b) Verificar e corrigir, quadro de comando;
- c) Verificar e corrigir, bateria e fonte de luz de emergência;
- d) Verificar e corrigir, máquina e cabos de tração;
- e) Verificar e corrigir, motor de indução,
- f) Verificar e corrigir, freio de contato, regulador de velocidade e nível de óleo.

3.1.3.3. Sem prejuízo das demais intervenções, trimestralmente deverão ser verificados: Proteção e conexões no painel de força; Deslizes do contrapeso; Aceleração, Desaceleração e Nivelamento e Motor de Indução;

3.1.3.4. A cada execução da conservação de rotina, deverá ser feita, obrigatoriamente, uma inspeção sumária do aparelho de segurança e uma verificação do funcionamento da máquina, do freio, dos fechos eletromecânicos e dos contatos de porta, do estado dos cabos de tração e dos para-choques.

3.1.3.5. Toda e qualquer situação anormal de funcionamento será considerada como defeito, e a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente.

3.1.3.6. Sem prejuízo das rotinas indicadas, a Contratada poderá adicionar novas rotinas baseada na sua experiência prévia e expertise, manual do fabricante ou normatização legal e deverá mantê-lo atualizado, enviando o novo plano de trabalho ao Serviço de Engenharia e Manutenção da SEPOL;

3.1.4. A **Manutenção Corretiva** consiste em atividades de manutenção executadas após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do elevador caracterizada por serviços planejados ou não. Estes serviços serão executados fora dos horários de pico, sempre que possível, sendo prioritária a realização daqueles que provoquem qualquer interferência na operação ou socorro a usuários retidos na cabine. O serviço poderá ser solicitado pela administração, terceiros ou mesmo pela própria empresa.

3.1.4.1. Entende-se por falha, defeito ou irregularidade a ocorrência de pessoas presas na cabine, conserto ou substituição de bomba de recalque e seu automático, entre outros.

3.1.4.2. Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer dia da semana e horário, o prazo de início do socorro será de 01 (uma) hora e liberação total em 02 (duas) horas, após a comunicação do fato pelo usuário, servidor, fiscal do contrato ou terceiro.

3.1.4.3. No caso do chamado não ser feito pelo fiscal do contrato, a Contratada deve comunicar ao Serviço de Engenharia e Manutenção da SEPOL (SEM/DLOG/DGAF/SEPOL) imediatamente a ocorrência.

3.1.4.4. Caso a liberação não tenha sido iniciada ou finalizada nos prazos do item 3.1.4.2, a Contratante reserva-se ao direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

3.1.4.5. Para segurança dos usuários, a Contratada deverá consignar a chave de abertura de pavimento à Contratante, haja vista que, em caráter emergencial, a liberação de passageiros presos na cabina, poderá ser realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua) além dos técnicos da Contratada.

3.1.4.6. Os demais serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados a qualquer dia e horário da semana, com prazo máximo de início de 24 (vinte e quatro) horas e conclusão dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, excetuando o item 3.1.4.2 e peças de difícil reposição.

3.1.4.7. Caso o reparo ultrapasse o prazo previsto do item 3.1.4.6 a Contratada deverá informar, mediante justificativa escrita, ao fiscal do contrato, que poderá dilatar o prazo.

3.1.4.8. A Contratada deverá colocar, dentro da cabina, um “cavalete” com os dizeres, por exemplo, "Não entre – em manutenção" e travar a abertura das portas dos pavimentos em caso de manutenção. Este será o único momento que os dispositivos de segurança poderão ser desativados temporariamente.

3.1.5. A Contratada deverá afixar nas cabinas dos aparelhos de transporte, em lugar visível, placas em materiais resistentes, exigidas pelas legislações vigentes, com o nome, endereço e telefone da Contratada para socorro, bem como a capacidade máxima do elevador em quilos e quantidade de passageiros, trocando-as sempre que as mesmas estiverem danificadas, ilegíveis ou quando for solicitado pela fiscalização do contrato.

3.1.6. Após o início da prestação dos serviços, com a emissão da Ordem do início dos serviços, emitida pela Fiscalização do Contrato, a Contratada deverá:

3.1.6.1. Fazer a vistoria prévia dos aparelhos e emitir **Relatório Inicial**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ser encaminhado ao Serviço de Engenharia e Manutenção (SEM), relatando o estado de conservação dos aparelhos e eventuais necessidades de intervenções.

3.1.6.2. Apresentar **Relatório Mensal** de informações gerenciais, abrangendo, entre outras informações:

3.1.6.2.1. Identificação individual do elevador, histórico da intervenção, problema apresentado;

3.1.6.2.2. Data das manutenções preventivas e tempo médio de atendimento, com identificação do funcionário que efetuou os serviços;

3.1.6.2.3. Data, tempo até o atendimento das chamadas e tempo médio de duração das manutenções corretivas, com identificação do problema ocorrido e a solução adotada.

3.1.6.3. A época de encerramento do contrato a Contratada deverá enviar um **Relatório Final** individual de cada equipamento, discriminando todo o histórico de manutenção e peças que foram utilizadas. A Contratada deverá apresentar declaração expressa de que os aparelhos de transportes se encontram nas perfeitas condições de funcionamento e segurança.

3.1.7. A inspeção anual obrigatória deverá ser realizada por empresa subcontratada nos termos do art. 69 da Lei Municipal 2.743 de 07/01/1999.

3.1.7.1. As indicações no resultado da inspeção anual deverão espelhar a realidade no dia da inspeção e, quando constatado que o estado do aparelho de transporte é perfeitamente satisfatório ou que este não possui defeito de segurança, será exteriorizado por meio de Certificado de Funcionamento, com validade pelo período máximo de 12 meses.

3.1.7.2. O resultado das inspeções anuais observará o estabelecido em regulamento e deverá ser apresentado de acordo com o modelo aprovado pelo órgão municipal competente. O relatório deverá ser apresentado aos fiscais do contrato para ciência e avaliação.

3.1.8. Sempre que houver atendimento a um aparelho de transporte, a visita será, obrigatoriamente, registrada no impresso apropriado, cuja cópia permanecerá sob a guarda e responsabilidade da SEM.

## **3.2. Substituição de peças**

3.2.1. A Contratada deverá apresentar relatório de todos os componentes, peças e acessórios necessários, que precisem de substituição ou reparo, para que se autorizados sejam trocados por novos, originais, lacrados e acondicionados nas suas respectivas embalagens, previamente enviados à Fiscalização do Contrato para seu aceite.

3.2.2. O fornecimento de quaisquer peças de reposição que se fizerem necessárias ficará a cargo da Contratada.

3.2.3. A Fiscalização do contrato deve receber a cotação da Contratada, em meio digital ou em papel, para aprovação prévia à aquisição, em cada ocorrência. Um descritivo será assinado pelo servidor responsável, com as seguintes informações:

- a) justificativa da ocorrência;
- b) características da peça que necessita ser trocada e quantidade;
- c) local de aplicação da peça;
- d) garantia mínima do fornecedor;

3.2.4. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas autorizadas, que revendam estes produtos, para deliberação e autorização da Contratante;

3.2.5. Baseado no relatório de manutenções pretéritas foi estabelecido o valor de **R\$ 68.618,58** (sessenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) para reserva orçamentária, visando à reposição de peças. Valor que será utilizado apenas em caso de efetiva necessidade de troca de peças.

3.2.6. A Contratada deverá substituir peças e componentes necessários à normalização do funcionamento dos elevadores utilizando componentes originais do fabricante dos equipamentos (originais Otis) e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, para componentes de difícil aquisição, e de 24h (vinte e quatro horas) para aqueles encontrados facilmente no mercado.

3.2.7. A Fiscalização do Contrato poderá dispensar o aceite prévio, quando a hipótese acarretar possível atraso na execução do serviço. Todavia, caberá a Fiscalização o exame, caso a caso, das situações apresentadas pela Contratada.

3.2.8. Caso o Fiscal do contrato não concorde com os preços obtidos pela Contratada, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para o mesmo produto. Encontrando, dará conhecimento à Contratada para que a mesma forneça de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças e componentes necessários.

3.2.9. A embalagem e sua rotulagem devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Português sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, níveis de garantia, prazo de validade, origem, sobre possíveis riscos de danos à saúde/segurança.

3.2.10. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas empregados nos serviços, serão novos e de primeira qualidade e obedecerão às normas da ABNT;

3.2.11. As peças substituídas serão imediatamente entregues ao fiscal do contrato para serem inutilizadas ou destruídas, sendo facultada a este a entrega a Contratada para o descarte correto segundo a legislação ambiental;

3.2.12. Apresentar/enviar para o fiscal do contrato em até 10 (dez) dias a NFE das peças para o faturamento do reembolso, que ocorrerá no pagamento do mês subsequente;

3.2.13. A garantia por serviços e peças substituídas deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua efetiva utilização, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

### **3.3. Duração do contrato**

3.3.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista de 29/09/2022, tendo em vista o fim de vigência do contrato atual.

3.3.2. Em caso de interesse de ambas as partes, poderão ocorrer renovações por iguais períodos.

### **3.4. Reajuste de preços**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

### **3.5. Garantia financeira**

A empresa contratada deverá apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

### **3.6. Critérios e práticas de sustentabilidade**

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa contratada, sempre que possível, deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade: economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, racionalização do uso de matérias-primas, redução da emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade, utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

### **3.7. Possibilidade de subcontratação**

Considerando o artigo 69 da Lei Municipal 2.743 de 07/01/1999, será admitida a subcontratação de empresa para realização da inspeção anual e obrigatória dos aparelhos de transporte (item 3.1.7).

### **3.8. Possibilidade de participação de consórcio**

Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

### **3.9. Responsabilidades das partes**

#### **3.9.1. Responsabilidades da contratante**



3.9.1.1. Fiscalizar como lhe aprouver o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

3.9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

3.9.1.3. Disponibilizar os meios adequados para execução dos serviços.

3.9.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

3.9.1.6. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

3.9.1.7. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

3.9.1.8. Permitir aos técnicos ou encarregados da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da SEPOL, completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-os executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.

3.9.1.9. Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

3.9.1.10. Visar a ordem ou ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos ou supervisores da Contratada para a prestação de serviços.

3.9.1.11. Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito a condições de segurança, uso e funcionamento dos aparelhos de transporte.

### **3.9.2. Responsabilidades da contratada**

3.9.2.1. Prestar o serviço contratado na qualidade, local e prazo, estipulados neste Termo de Referência.

3.9.2.2. Prestar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, excetuando as peças de reposição que serão solicitadas por demanda.

3.9.2.3. Indenizar todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

3.9.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPOL e atender prontamente as reclamações ocorridas.

3.9.2.5. Responsabilizar-se que os itens de reposição deverão ser originais, novos, vir acondicionados com identificação do fabricante, número do lote e especificações técnicas presentes nas legislações.

3.9.2.6. A Contratada será a única responsável pelo pagamento de: todas as verbas salariais; seguros; vantagens; tributos e impostos; dissídios; indenizações; vale transporte e alimentação; das condenações judiciais cíveis e trabalhistas e outras verbas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

3.9.2.7. A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do responsável técnico indicado em sua habilitação técnica.

3.9.2.8. Caso a Contratada tenha sede em outro Estado da Federação, quando da assinatura do contrato deverá comprovar visto do CREA/RJ, conforme art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/89.

3.9.2.9. A Contratada dos serviços se obriga a manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas limpas e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade.

3.9.2.10. A Contratada deverá interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade e impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, sendo de total responsabilidade da empresa o acesso a estes locais.

3.9.2.11. Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados com crachá e utilizando os equipamentos de segurança pessoal, apropriados para os mesmos, fornecidos pela contratada e entregues a contratada no início do contrato ou quando houver substituição.

3.9.2.12. A Contratada apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso e permanência dos mesmos nas dependências da SEPOL só será permitido com a apresentação do crachá e uniformizados.

3.9.2.13. A Contratada deverá entregar o certificado do seguro de responsabilidade civil geral à fiscalização, em até 10 (dez) dias, com cobertura contra acidentes, renovando sempre que necessário, visando garantir o reembolso de indenizações pagas em

consequência de lesões corporais ou danos materiais, provocados involuntariamente (por omissão, negligência ou imprudência) a terceiros ou a pessoas pelos quais venha a responder civilmente.

3.9.2.14. A Contratada tem obrigação legal de manter um registro de controle das visitas das manutenções corretivas ou preventivas, dos chamados, das vistorias de inspetor inspetores ou supervisores, das visitas do responsável técnico e das vistorias da fiscalização municipal ou de seus credenciados, inclusive as relativas à inspeção anual.

3.9.2.15. A Contratada dos serviços se obriga ainda:

3.9.2.15.1. Manter a ordem, disciplina e cordialidade do pessoal sob sua responsabilidade. A SEPOL poderá pedir a Contratada para substituir o funcionário que não atender a algum dos critérios anteriores, devendo ser substituído por outro sem ônus a Contratante.

3.9.2.15.2. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou instituição certificadora competente.

3.9.2.15.3. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, a suas expensas e sem qualquer ônus a SEPOL, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo de 48 horas.

3.9.2.15.4. Fornecer, disciplinar, orientar e fiscalizar o uso dos equipamento de proteção individuais.

3.9.2.15.5. Providenciar a correção imediata de eventuais falhas apontadas pelo Setor de Engenharia e Manutenção (SEM) ou fiscais do contrato.

3.9.2.15.6. Analisar repetições de defeitos/problemas que apresentem mais de 02 (duas) ocorrências mensais para determinar as providências necessárias e informar aos fiscais do contrato;

### **3.10. Regime de execução**

O regime de execução será o de empreitada por preço global, por se tratar de preço certo e total.

### **3.11. Fornecimento de materiais**

A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos necessários à promoção das manutenções, excetuando-se as peças de reposição, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos. Dentre os materiais podemos citar, por exemplo: lubrificantes, ferramentas e etc.

### **3.12. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)**

A contratada será responsável pela disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, exigidos por lei e que sejam adequadas e suficientes ao desempenho dos trabalhos; assim como os uniformes e crachás.

#### **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

##### **4.1. Qualificação técnica**

Com o intuito de permitir à Administração verificar se a empresa licitante retém de experiência anterior e possui os requisitos operacionais para a perfeita execução do contrato, para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

a.2) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo relativo ao serviço de manutenção de elevadores, com manutenção das tecnologias de chamada antecipada e drive regenerativo;

b) Registro ou inscrição perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

b.1.) Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessária apresentação do visto do CREA-RJ no momento de assinatura do contrato.

c) Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

c.1) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

c.1.1) Engenheiro Mecânico: serviço de manutenção de elevadores, com manutenção da tecnologia de chamada antecipada e drive regenerativo;

c.1.2) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

c.1.3) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

c.1.4) Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

d) Comprovação de que está legalmente credenciada/habilitada junto à Gerência de Engenharia Mecânica – GEM/RIOLUZ, órgão do Município da Cidade do Rio de Janeiro, para exercer as atividades como empresa de manutenção e conservação de aparelhos de transporte vertical (elevadores), em conformidade com o caput do art. 45 da Lei Municipal nº 2.743 de 07 de janeiro de 1999.

#### **4.2. Visita técnica**

É facultado ao licitante comparecer fisicamente aos locais da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-los em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria (anexo II), devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual dos locais, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual (anexo III) deverá ser elaborada, devendo o

representante legal da licitante assiná-lo e ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

O agendamento para realização da vistoria técnica deverá ser feito com o Serviço de Engenharia e Manutenção da SEPOL, por meio dos telefones 2332-9936 / 2332-9933, em dias úteis nos horários de 10h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## **5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **5.1. Agentes que participarão da gestão e fiscalização do contrato**

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por membros da Contratante, conforme ato de nomeação pela Autoridade competente.

5.1.2. A gestão do(s) contrato(s) caberá à DCC - Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado da Polícia Civil.

5.1.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da SEPOL, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

5.1.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização SEPOL não eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

### **5.2. Acordo de Nível de Serviços - ANS**

5.2.1. A SEPOL adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho do serviço prestado pela Contratada, segundo os critérios indicados no anexo V.

5.2.2. O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS presente neste Termo.

### **5.3. Avaliação da qualidade e aceite do objeto / Recebimento provisório e definitivo do objeto**

5.3.1. Os fiscais do objeto serão responsáveis pela fiscalização da troca das peças e funcionamento correto dos elevadores;

5.3.2. O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais no prazo de 05 (cinco) dias, os quais atestarão o recebimento caso esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

5.3.3. Os serviços e peças de reposição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas.

5.3.4. O recebimento definitivo se dará no prazo de 05 (cinco), pelos fiscais do contrato.

5.3.5. O objeto, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização.

5.3.6. O objeto não será recebido caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas presente Termo de Referência, ou seja, detectado que qualquer componente não seja novo e de primeira qualidade, originais OTIS e não obedeçam às normas da ABNT;

5.3.7. A garantia dos serviços e das peças de reposição será aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, salvo se a garantia apresentada pelos fabricantes for superior àquela estabelecida.

#### **5.4. Pagamento**

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.4.2. Para fins de pagamento, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhadas a Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através dos e-mails *pagamentossaf@pcivil.rj.gov.br* e *sef.sepolrj@gmail.com*, para o efetivo pagamento, previamente atestada pelos fiscais da contratação.

5.4.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADA.

5.4.4. Para pagamento dos valores relativos às peças de reposição, nos moldes previstos neste Termo, deverá ser realizada uma reserva orçamentária correspondente ao

montante de R\$ 68.618,58 (sessenta e oito mil seiscientos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), indicado no item 3.2, cujo valor foi estimado e será pago de acordo com a efetiva utilização durante a execução dos serviços.

5.4.5. O pagamento dos valores pertinentes à aquisição das peças se dará no exato valor despendido e no mês subsequente ao da execução da troca/substituição, estando condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) à compra.

## **6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.1. Forma de seleção**

Considerando a pluralidade de fornecedores para o objeto em tela, o fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

### **6.2. Regime de contratação**

O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

### **6.3. Critério de julgamento**

O critério de julgamento das propostas da presente licitação será o Menor Preço Global por Lote.

### **6.4. Critério de aceitabilidade de preços**

O critério de aceitabilidade de preços será feito através do preço máximo (estimado) unitário de cada item.

## **7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Os recursos orçamentários referentes à execução do serviço serão comprometidos pela DOEF/DGAF/SEPOL em momento prévio à licitação.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.2. Integram este Termo, para todos os bens e efeitos, os seguintes modelos anexos:

Anexo I - Ordem de Início dos Serviços

Anexo II - Declaração de Realização de Vistoria

Anexo III - Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual

Anexo IV - Planilha de Custos



## 9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Nome e Cargo Servidor	Matrícula/ID	Órgão
Wellington da Silva Filho Engenheiro Mecânico / Perito Criminal	2.967.973-3	SEM/DLOG/DGAF/ SEPOL
Juan Alonso Duran Engenheiro Mecânico / Assistente II	5.106.160-0	SEM/DLOG/DGAF/ SEPOL

## ANEXOS

### ANEXO I ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Informamos que está autorizado, a partir desta data, o início da execução do serviço de manutenção preventiva e corretivas dos elevadores localizados no prédio sede da SEPOL, conforme processo SEI-360068/000227/2022.

O(s) \_\_\_\_\_ fiscal(ais) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ contrato  
acompanhará(ão) a execução dos  
serviços, para as devidas providências.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, carimbo e nº Id do servidor SEPOL)

CIENTE.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação da Contratada)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Comprovamos, para efeito de participação no Processo \_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do Sr. \_\_\_\_\_ infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria aos locais onde serão prestados os serviços e tomou conhecimento das dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura, carimbo e nº Id do servidor SEPOL)*

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**  
**DO OBJETO CONTRATUAL**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (procuração anexa), sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação \_\_\_\_\_, instaurado pela \_\_\_\_\_, e para os devidos fins de direito, optou por não realizar a vistoria técnica dos locais de realização do serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura do representante legal ou procurador)*  
*(Nome do representante legal ou procurador e Número da Carteira de Identidade e CPF)*

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

**OBJETO:** Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores do Prédio Sede da SEPOL.

	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Percentual (%)</b>
Mão-de-obra		
Material		
Impostos		
Lucro		
Outros ( <b>detalhar/especificar</b> )		
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

***Observação:** Ressalta-se que o montante de R\$ 68.618,58 (sessenta e oito mil seiscientos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) será considerado para reposição de peças que se fizerem necessários durante a vigência do contrato, conforme estabelecido no item 3.2 deste Termo de Referência.*

**ANEXO V**  
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

Empresa: \_\_\_\_\_

- Finalidade: Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- Instrumento de medição: Utilização de livro de fiscalização, e-mails ou qualquer meio de prova para produção de registros fidedignos e individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido imediatamente à cada ocorrência.
- Justificativa: A Contratada terá a ampla defesa assegurada ao apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverão ser analisadas pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

	<b>Itens</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Crítérios</b>
1	Não fornecer uniformes completos, EPIs, crachá e seus complementos por funcionário ou fornecer de forma incompleta e deficitária em quantidade ou qualidade (subitem 3.12)	1	Sempre que a contratada falhar quanto ao fornecimento de uniformes, EPIs e seus complementos.
2	Deixar de orientar os empregados quanto ao uso correto dos EPIs, uniforme e crachá, bem como deixar de informar que seu uso é obrigatório nas dependências da SEPOL (subitem 3.9.2.15.4.)	1	Sempre que a contratada falhar quanto a orientação do uso dos EPIs, uniforme e crachá.
3	Deixar de atender o chamado ou ultrapassado o tempo estipulado de uma hora para a retirada de passageiros presos no interior do equipamento (subitem 3.1.4.2) ou não comunicar a ocorrência ao fiscal quando necessário (subitem 3.1.4.3)	2	Sempre que for solicitada a retirada de usuários retidos na cabine
4	Ultrapassar ou deixar de atender à solicitação de manutenção corretiva no	3	Sempre que a Fiscalização do Contrato observar que não foram atendidos os

	prazo de vinte quatro horas, excetuando a presença de passageiros (subitem 3.1.4.2 ) e/ou não finalizar no prazo de 48 horas (subitem 3.1.4.6)		chamados para manutenção corretiva dentro do prazo, sem justificativa aceita pela Fiscalização de Contratos.
5	Não entregar no prazo de 10 dias o laudo da vistoria prévia e apólice de seguro de responsabilidade civil e geral (Subitem 3.1.6.1 e 3.9.2.13)	1	Deixar de entregar o laudo de vistoria prévia.
6	A Contratada deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, pela Fiscalização, contados da data da rejeição. (Subitem 3.9.2.15.3.)	1	A cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso no refazimento dos serviços julgados inadequados pela Fiscalização de Contratos, sem justificativa aceita.
7	A contratada deverá encaminhar para a Fiscalização do Contrato do SEM, em até 15 (dez) dias consecutivos após o início da execução do Contrato, para análise e aprovação do Plano de Manutenção de serviços com as periodicidades das rotinas assinaladas em função da experiência da Contratada e recomendações de fabricantes e fornecedores, assim como da legislação e	1	Número de dias em que a Contratada ultrapassar o prazo de 15 dias consecutivos para a apresentação do plano de manutenção à Fiscalização de Contratos, sem justificativa aceita.

	normas aplicáveis, incorporando os seguintes pontos essenciais. (Subitem 3.1.2. e 3.1.3.6)		
8	Na ocorrência de manutenção não diligenciar com resguardo a segurança dos usuários (Subitem 3.1.4.8.)	1	Não sinalizar a manutenção, deixar o sistema de segurança inoperante e/ou não travar as portas.
9	A manutenção preventiva deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser executada de acordo com o Plano de Manutenção, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações. (Subitem 3.1.3. e 3.1.3.1.)	1	Sempre que a Contratada ultrapassar 30 (trinta) dias entre as manutenções preventivas.
10	Não atender as ordens de serviços dentro do prazo ou deixar de informar sobre a impossibilidade do cumprimento (Subitem 3.1.4.7.)	2	Sempre que as ordens de serviços não forem descumpridas.
11	Deixar cumprir os prazos informados para aquisição de peças ou deixar de justificar a impossibilidade. (Subitem 3.1.4.6 e 3.2.6.)	1	Por número de autorização de aquisição de peças fora do prazo.
12	Não apresentar os Relatórios Mensais das manutenções (Subitem 3.1.6.2)	1	Sempre que os relatórios não forem apresentados no prazo.
13	Não fornecer os cadastros de equipamentos e	1	Sempre que os cadastros de equipamentos e plantas não forem

	Funcionários dentro dos prazos especificados.(Subitem 3.9.2.12)		apresentados no prazo.
14	Não fornecer ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos básicos necessários e suficientes à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo. (Subitem 3.11)	2	Sempre que a Fiscalização do Contrato observar que não foram atendidos os chamados de maneira satisfatório por falta de algum equipamento, acessório ou insumo
15	Deixar de substituir funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da SEPOL após entrega de notificação por escrito do Fiscal do Contrato. (Subitem 3.9.2.15.1.)	2	Sempre que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
16	Deixar de apresentar ou recompor o valor da garantia do contrato (Subitem 3.5)	2	Sempre que forem aplicadas multas ou penalidades

4 - PERIODICIDADE: Mensal.

INÍCIO DA MEDIÇÃO: A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

5- MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

6 - FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

04 a 08 pontos = recebimento de 99% da fatura do mês referente
09 a 12 pontos = recebimento de 98% da fatura do mês referente
≥ que 13 pontos = recebimento de 95% da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências



- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) Após a verificação do ANS, identificando-se a pontuação passível de desconto, a Fiscalização dará ciência à Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o documento;
- c) Mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do ANS, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte;
- d) Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.
- e) A pontuação em um mesmo item da tabela poderá se repetir caso seja constatado o mesmo problema em mais de um aparelho. O total de pontos será formado pelo somatório de toda pontuação dos elevadores.



# **ANEXO II**

**PREGÃO Nº 06/2022 R2**

**PROPOSTA DETALHE /  
PROPOSTA DE PREÇOS**

## Anexo II

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		Licitação por Pregão Eletrônico N.º 06/2022 R2 A Realizar-se em 27 de outubro de 2022 Às 11:31 h. Requisição s/nº de 06/07/2022. Processo SEI-360068/000227/2022.						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL N.º 06/2022 R2.		<hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <b>CARIMBO DA FIRMA</b>						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
					unitário	global	unitário	global
1	0589.001.0 029 (ID - 173141)	<p>SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PECAS.</p> <p><i>Contratação do serviço de manutenção geral, preventiva e corretiva dos elementos mecânicos, elétricos, eletrônicos e do sistema, com eventual troca ou reparo de peças via reembolso e sob demanda, para 06 (seis) Elevadores da marca Otis, n.ºs AT-ME5260 a AT-ME5265, microprocessados com drive regenerativo e com tecnologia de chamada antecipada (Compass).</i></p>	SERV.	1				
1.1		<p><b><u>Unidade A, B e C (37NP1317, 37NP1318, 37NP1319)</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo: Passageiros Coletivo;</li> <li>- Número de Paradas: 13 (treze);</li> <li>- Capacidade: 11 passageiros;</li> <li>- Velocidade: 2m/s;</li> <li>- Tensão de iluminação: 220 volts;</li> <li>- Tensão motriz: 220 volts 60 Hz;</li> <li>- Máquina de tração localizada na cobertura (terraço) do edifício;</li> <li>- Motor tipo: Corrente contínua;</li> <li>- Localização: Hall de recepção do edifício.</li> </ul>	—	3				
1.2		<p><b><u>Unidade D (37NP1320)</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo: Passageiros Coletivo;</li> <li>- Número de Paradas: 13 (treze);</li> <li>- Capacidade: 15 passageiros;</li> <li>- Velocidade: 2 m/s;</li> <li>- Tensão de iluminação: 220 volts;</li> </ul>	—	1				

		- Tensão motriz: 220 volts 60 Hz; - Máquina de tração localizada na cobertura(terraço) do edifício; - Motor tipo: Corrente contínua; - Localização: Hall de recepção do edifício.						
1.3		<b>Unidade E</b> - Tipo: Carga/Passageiro; - Número de Paradas:14 quatorze; - Capacidade: 8.250 Kg- 11 passageiros; - Velocidade: 2 m/s; - Tensão de iluminação: 220 volts; - Tensão motriz: 220 volts 60 Hz; - Máquina de tração localizada na cobertura (terraço) do edifício; - Motor tipo: Corrente contínua; - Localização: Hall de serviço do edifício.	—	1				
1.4		<b>Unidade F</b> - Tipo: Privativo – Passageiros - Número de Paradas: 14 (quatorze); - Capacidade: 10 passageiros; - Velocidade: 2 m/s; - Tensão de iluminação: 220 volts; - Tensão motriz:120 volts 60 Hz; - Máquina de tração localizada na cobertura (terraço) do edifício; - Motor tipo: Corrente contínua; - Localização: Hall privativo do edifício	—	1				
2		Valor anual estimado para reposição peças e/ou componentes, sob demanda, para manutenção corretiva. <b>OBS 1: ITEM COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 68.618,58, PARA SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE.</b>  <b>OBS 2: ESTE ITEM NÃO PODERÁ TER SEU VALOR REDUZIDO E COMPÕE O VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 68.61 8,58</b>		
		<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: _____ CONTA: _____</b>						
<b>VALOR TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2): _____ ( _____ )</b>								
OBSERVAÇÕES: - Esta PROPOSTA deverá:			Prazo de Execução: 12 (doze) meses.					

1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.

Local de Execução: Rua da Relação, nº 42, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20231-014

**Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_



# **ANEXO III**

**PREGÃO Nº 06/2022 R2**

**MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO N° /SEPOL/2022**

**PROCESSO SEI-360068/000227/2022, datado de 10/02/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEMENTOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DO SISTEMA, COM TROCA DE PEÇAS SOB DEMANDA, PARA 06 (SEIS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, N°S AT-ME5260 A AT-ME5265, MICROPROCESSADOS COM DRIVE REGENERATIVO E COM TECNOLOGIA DE CHAMADA ANTECIPADA (COMPASS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 01 de abril de 2022, publicado no DOERJ n° 061-B, de 01 de abril de 2022, Delegado de Polícia **FERNANDO ANTÔNIO PAES DE ANDRADE ALBUQUERQUE**, ID 2.977.056-4 e a empresa , inscrita no CNPJ sob o n° , com sede na , Cep , telefone fax , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por , cédula de identidade n.º , expedida pelo , CPF n.º , na qualidade de , residente a , resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de manutenção geral, preventiva e corretiva dos elementos mecânicos, elétricos, eletrônicos e do sistema, com troca de peças sob demanda, para 06 (seis) elevadores da marca Otis, n°s AT-ME5260 a AT-ME5265, microprocessados com drive regenerativo e com tecnologia de chamada antecipada (Compass)**, com fundamento no processo administrativo SEI-360068/000227/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela da Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos n° 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**  
(cláusula alterada pela Resolução PGE n° 3.879, de 28.04.2016).

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção geral, preventiva e corretiva dos elementos mecânicos, elétricos, eletrônicos e do sistema, com troca de peças sob demanda, para 06 (seis) elevadores da marca Otis, n°s AT-ME5260 a AT-ME5265, microprocessados com drive regenerativo e com tecnologia de chamada antecipada (Compass), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 29/09/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei n°. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) àquelas previstas no item 3.9.1 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |
- q) àquelas previstas no item 3.9.2 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022/2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.70

Fontes de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 52.010.1.06.122.0002.2016

Nota de Empenho:

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto:** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015).**

**Parágrafo Terceiro:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Quarto:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

**Parágrafo Quinto:** No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Para pagamento dos valores relativos às peças de reposição, nos moldes previstos no Termo de Referência, deverá ser realizada uma reserva orçamentária correspondente ao montante de R\$ 68.618,58 (sessenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), indicado no item 3.2 do Termo de Referência, cujo valor foi estimado e será pago de acordo com a efetiva utilização durante a execução dos serviços.

O pagamento dos valores pertinentes à aquisição das peças se dará no exato valor despendido e no mês subsequente ao da execução da troca/substituição, estando condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) à compra.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Serviço de Execução Financeira - SEF, através do e-mail [pagamentossaf@pcivil.rj.gov.br](mailto:pagamentossaf@pcivil.rj.gov.br) e [sf.sepolrj@gmail.com](mailto:sf.sepolrj@gmail.com), Centro -RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**Parágrafo Quarto** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

**Parágrafo Sexto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

**Parágrafo Nono** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **(Cláusula incluída pela Resolução PGE nº 3.954, de 07.10.2016).**

**Parágrafo Décimo** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.132, de 18.09.2017)**

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:**(alíneas incluídas pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**Parágrafo Quinto** - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

**Parágrafo Sexto** - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das** demais cláusulas e condições do contrato, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações,

apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Parágrafo Quarto:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Quinto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Sexto:** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo Sétimo:** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:



- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Oitavo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**Parágrafo Nono:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Décimo:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Nono:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**Parágrafo Vigésimo:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado,

que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,



---

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# **ANEXO IV**

**PREGÃO N° 06/2022 R2**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO  
XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**  
**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico Nº 06/2022 R2

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO V**

**PREGÃO N° 06/2022 R2**

**DECLARAÇÃO PARA**

**MICROEMPRESA E**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico Nº 06/2022 R2

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO VI**

**PREGÃO N° 06/2022 R2**

## **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico Nº 06/2022 R2

\_\_\_\_\_, (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO VII**

**PREGÃO Nº 06/2022 R2**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

## MODELO VII

(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)

(anexo alterado pela Resolução PGE nº 4.447 de 09.09.2019)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico N° 06/2022 R2

(Entidade) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

---

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal( is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



# **ANEXO VIII**

**PREGÃO Nº 06/2022 R2**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE  
PREÇOS**

## ANEXO VIII

### PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	0589.001.0029 (ID - 173141)	<p>SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PECAS.</p> <p><i>Contratação do serviço de manutenção geral, preventiva e corretiva dos elementos mecânicos, elétricos, eletrônicos e do sistema, com eventual troca ou reparo de peças via reembolso e sob demanda, para 06 (seis) Elevadores da marca Otis, nºs AT-ME5260 a AT-ME5265, microprocessados com drive regenerativo e com tecnologia de chamada antecipada (Compass).</i></p>	SERV.	1	R\$ 13.068,2150	R\$ <b>156.818,58</b>
1.1		<p><b>Unidade A, B e C (37NP1317, 37NP1318, 37NP1319)</b></p> <p>- Tipo: Passageiros Coletivo; - Número de Paradas: 13 (treze); - Capacidade: 11 passageiros; - Velocidade: 2m/s; - Tensão de iluminação: 220 volts; - Tensão motriz: 220 volts 60 Hz; - Máquina de tração localizada na cobertura (terraço) do edifício; - Motor tipo: Corrente contínua; - Localização: Hall de recepção do edifício.</p>	—	3	R\$ 3.675,00	R\$ 44.100,00
1.2		<b>Unidade D (37NP1320)</b>	—	1	R\$ 1.225,00	R\$ 14.700,00

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo: Passageiros Coletivo;</li> <li>- Número de Paradas:13 (treze);</li> <li>- Capacidade: 15 passageiros;</li> <li>- Velocidade: 2 m/s;</li> <li>- Tensão de iluminação: 220 volts;</li> <li>- Tensão motriz: 220 volts 60 Hz;</li> <li>- Máquina de tração localizada na cobertura(terraço) do edifício;</li> <li>- Motor tipo: Corrente contínua;</li> <li>- Localização: Hall de recepção do edifício.</li> </ul>				
1.3		<p><b>Unidade E</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo: Carga/Passageiro;</li> <li>- Número de Paradas:14 quatorze;</li> <li>- Capacidade: 8.250 Kg- 11 passageiros;</li> <li>- Velocidade: 2 m/s;</li> <li>- Tensão de iluminação: 220 volts;</li> <li>- Tensão motriz: 220 volts 60 Hz;</li> <li>- Máquina de tração localizada na cobertura (terraço) do edifício;</li> <li>- Motor tipo: Corrente contínua;</li> <li>- Localização: Hall de serviço do edifício.</li> </ul>	—	1	R\$ 1.225,00	R\$ 14.700,00
1.4		<p><b>Unidade F</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo: Privativo – Passageiros</li> <li>- Número de Paradas: 14 (quatorze);</li> <li>- Capacidade: 10 passageiros;</li> <li>- Velocidade: 2 m/s;</li> <li>- Tensão de iluminação: 220 volts;</li> <li>- Tensão motriz:120 volts 60 Hz;</li> <li>- Máquina de tração localizada na cobertura (terraço) do edifício;</li> <li>- Motor tipo: Corrente contínua;</li> <li>- Localização: Hall privativo do edifício</li> </ul>	—	1	R\$ 1.225,00	R\$ 14.700,00
2		Valor anual estimado para reposição peças e/ou componentes, sob demanda, para manutenção corretiva.	—	—	—	<b>R\$ 68.618,58</b>



		<b>OBS 1: ITEM COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 68.618,58, PARA SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE.</b> <b>OBS 2: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.</b>				
<b>VALOR TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2): R\$ 156.818,58 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).</b>						



# **ANEXO X**

**PREGÃO Nº 06/2022 R2**

## **DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2022

\_\_\_\_\_(profissional(is) designado(s) pela empresa)\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA** ter sido designado pela \_\_\_\_\_ (Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para realizar vistoria às dependências da \_\_\_\_\_ (local da vistoria)\_\_\_\_\_, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas \_\_\_\_\_do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s)\_\_\_\_\_ relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)